

# RESENHA À OBRA *AUTOTUTELA NAS RELAÇÕES CONTRATUAIS*, DE RAQUEL BELLINI DE OLIVEIRA SALLES

**Anderson Schreiber**

Professor Titular de Direito Civil da UERJ.

Nesta obra instigante e atualíssima, Raquel Bellini Salles questiona a tradicional resistência da cultura jurídica brasileira à autotutela como meio de reação a lesões de direitos, especialmente no âmbito contratual. Com base em renovada leitura do princípio da autonomia privada, a autora defende a admissibilidade de uma autotutela respaldada e limitada pela ordem constitucional vigente, que não se confunde com a noção de vingança privada e tampouco se enquadra no crime do exercício arbitrário das próprias razões.

O livro é fruto da tese de doutorado defendida por Raquel, com brilhantismo, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito da UERJ, em 2011. A proposta da obra é suscitar reflexão sobre qual o espaço da autonomia privada para a solução dos conflitos contratuais, ou seja, conflitos que nascem do próprio exercício da autonomia, demonstrando e reforçando o potencial expansivo da autotutela em nossa experiência jurídica, com diversas aplicações. A autora define a autotutela como mecanismo de reação a lesão ou risco de lesão a um interesse juridicamente protegido, não se limitando apenas ao âmbito contratual, embora a obra em comento seja fundada em pesquisa adstrita à seara dos contratos, com ênfase na patologia do inadimplemento. O livro insere-se em um seletivo grupo de obras que vem se valendo da chamada *perspectiva remedial*, mais preocupada com a atuação concreta dos interesses envolvidos e com a efetividade dos meios de tutela de direitos do que com a enunciação desses mesmos direitos, reforçando a importância de se ter em conta a estrutura e a função de cada remédio disponibilizado pela ordem jurídica.

De fato, em um mundo culturalmente cada vez mais complexo, globalizado, economicamente hiperdinâmico e marcado por relações despersonalizadas e massificadas, clama-se por maior efetividade e celeridade nas soluções jurídicas. As limitações da máquina judiciária afiguram-se evidentes, de modo que já não se sustenta o monopólio estatal da justiça. Ao mesmo tempo, o paternalismo estatal cede, no campo substancial, a instrumentos jurídicos que vêm contando

com cada vez maior participação das partes. O desafio contemporâneo parece ser o de valorizar a autonomia privada e, ao mesmo tempo, coibir possíveis abusos no seu exercício. Nesse contexto, o notório movimento de *desjudicialização* e o fortalecimento dos meios alternativos de solução de conflitos, a exemplo da mediação e da arbitragem, abrem campo para se repensar também a autotutela, que, diversamente daqueles meios, independe de um sujeito intermediário e, desde que bem delimitada em perspectiva estrutural e funcional, pode exprimir a solução mais célere e imediata ao conflito em formação.

Raquel Bellini Salles sustenta, nessa direção, a necessidade de se romper tanto com o estigma da autotutela como espécie de “justiça primitiva” ou conduta criminosa, pois o exercício das próprias razões nem sempre é arbitrário, quanto com o dogma da excepcionalidade ou até mesmo de um suposto “princípio geral de proibição” da autotutela, que se esforça por desconstruir. Para a autora, a visão pejorativa da autotutela atrela-se, de certa forma, ao paternalismo que caracteriza nossa cultura jurídica, em que as pessoas estariam acostumadas a recorrer ao Poder Judiciário para a solução de conflitos contratuais, postura incrementada por certa falta de confiança dos contratantes em sua própria autonomia para a tutela de seus interesses e para a solução de seus problemas. Daí, segundo Raquel, o reinado de um sentimento de insegurança em relação à possibilidade de uso dos instrumentos de autotutela, o que enseja, de um lado, a subutilização daqueles já previstos em nossa legislação e, de outro lado, a ausência de reflexão sobre outros instrumentos de autotutela não expressamente previstos no direito brasileiro.

Assim, mediante análise e crítica de concepções legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais que negam, restringem ou consideram excepcional a aplicação de certos instrumentos de autotutela no campo contratual, Raquel Bellini Salles propõe uma releitura da estrutura e função de tais instrumentos e apresenta possibilidades de expansão e otimização de seu emprego, levando em consideração os seguintes fundamentos: (a) as transformações ocorridas no direito das obrigações, entre as quais (a1) o alargamento do conteúdo da prestação com base na confiança negocial e (a2) a consequente renovação dos próprios conceitos de adimplemento e inadimplemento, inclusive com o desenvolvimento das noções do inadimplemento antecipado, adimplemento substancial e inadimplemento mínimo em sentido não meramente quantitativo; (b) a complexidade das relações contratuais contemporâneas, que abrangem tanto contratos singulares quanto conexões ou redes contratuais, contratos de consumo e empresariais, contratos paritários e não paritários, contratos públicos e privados, entre outros; e, finalmente, (c) a não excepcionalidade da autotutela, porque fundada no princípio da autonomia, com a possibilidade de analogias e de previsão, pelos próprios contratantes, até mesmo de instrumentos não previstos expressamente em lei.

Os instrumentos objeto de análise e crítica na obra foram agrupados segundo um critério funcional, a saber: (a) instrumentos com função conservativo-cautelares, como a exceção de contrato não cumprido e o direito de retenção; (b) instrumentos com função resolutiva, como a cláusula resolutiva expressa e outros possíveis instrumentos de resolução extrajudicial; e (c) instrumentos com função satisfativa, como as retenções pecuniárias, o pacto marciano e as contratações substitutivas.

Especificamente quanto à resolução extrajudicial dos contratos, Raquel Bellini Salles discorre – em passagem utilíssima a estudiosos e advogados – sobre a operatividade da cláusula resolutiva expressa e sobre sua ampla aplicabilidade, enfatizando a importância da técnica e da redação contratual adequadas para que tal cláusula não se limite a servir de mera cláusula de estilo desprovida de real eficácia. Defende, ainda, a autora o uso de tal remédio também nas relações de consumo e nos contratos de adesão, bem como nos casos de imputação objetiva do inadimplemento e nos contratos conexos. A obra também suscita a possibilidade, viabilidade e até mesmo a necessidade de se admitirem outros instrumentos de resolução extrajudicial não previstos expressamente no ordenamento brasileiro, dando notícia de soluções adotadas por outros sistemas jurídicos, a exemplo do italiano e do alemão, bem como pela Convenção das Nações Unidas sobre Compra e Venda Internacional de Mercadorias, pelos Princípios Unidroit e pelos Princípios do Direito Europeu dos Contratos.

Raquele destaca, ainda, que a autotutela com função satisfativa se revigora a partir de uma renovada abordagem das contratações substitutivas, um mecanismo pelo qual o contratante lesado pode alcançar o resultado útil pretendido mesmo sem o adimplemento do outro contratante, por meio da atuação de um terceiro. A autora defende a utilização da figura tanto em contratos típicos quanto atípicos, paritários e não paritários, e critica a previsão restrita do Código Civil brasileiro em seu art. 249.

*Autotutela nas relações contratuais*, de Raquel Bellini Salles, é, em resumo, uma obra extremamente inovadora, que procura apresentar um instituto estigmatizado como a autotutela sob perspectiva civil-constitucional. A autotutela, tal como demonstrado pela autora, não representa uma possibilidade de atuação absoluta do credor em relação ao devedor, porquanto tem limites nos princípios da boa-fé objetiva e na vedação ao abuso do direito, bem como na proteção de interesses existenciais, ficando inviabilizada ante o sacrifício excessivo do devedor e admitindo, em qualquer caso, a possibilidade de intervenção judicial *a posteriori* para aferir se o manejo do instrumento foi adequado, isto é, merecedor de proteção pela ordem jurídica. A proposta alinha-se, nesse sentido, à tendência de se estimular o recurso a instrumentos extrajudiciais de satisfação de interesses legítimos dos contratantes, reduzindo a necessidade de intervenção do Poder Judiciário, já tão

assoberbado. O que a autora defende, em essência, é a inversão da lógica habitual, transferindo para o contratante que causou a lesão o ônus de recorrer ao juízo se entender que houve abuso no exercício da autotutela.

Raquel Bellini Salles, que já havia agitado as letras jurídicas com sua excelente obra *A cláusula geral de responsabilidade civil objetiva* (Ed. Lumen Juris), contribui mais uma vez de modo decisivo para iniciar um debate sério e profundo sobre uma figura cercada de controvérsias, apresentando um estudo detalhado sobre a matéria e formulando propostas de elevada utilidade prática. Que seu espírito inovador continue nos brindando com novas reflexões.

---

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

SALLES, Raquel Bellini de Oliveira. Autotutela nas relações contratuais. Rio de Janeiro: Processo, 2019. Resenha de: SCHREIBER, Anderson. *Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil*, Belo Horizonte, v. 19, p. 275-278, jan./mar. 2019.

---